

PARECER N.º 326/CITE/2017

Assunto: Parecer prévio à intenção de recusa do pedido de autorização de trabalho em regime de tempo parcial de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho.

Processo n.º 879/FH/2017

A CITE recebeu a 31/05/2017 do ... um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de de horário flexível solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., técnica de comunicação, nos termos do artigo 56.º do Código do Trabalho (CT).

A trabalhadora solicitou à entidade empregadora um horário em regime de horário flexível, das 8h00 às 18h:30m, através de requerimento rececionado pela entidade empregadora em 03/05/2017.

A entidade empregadora deveria ter notificado a trabalhadora *no prazo de 20 dias contados a partir da receção do pedido*, o qual termina em 23/05/2017, nos termos do nº 3 do artigo 57º do Código do Trabalho.

Contudo, a notificação da intenção de recusa foi remetida à trabalhadora por carta com data de 29/05/2017, muito embora não conste do processo a data de recebimento por esta da referida intenção, em qualquer dos casos, a notificação terá sido recebida depois de atingido tal prazo.

A alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não comunicar no referido prazo, o pedido da trabalhadora *considera-se aceite nos seus precisos termos*.

Desta forma, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa da entidade empregadora ..., do pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 21 DE JUNHO DE

2017, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA, NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À REFERIDA ATA.